



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 60,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

IMPrensa NACIONAL-E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2006, as respectivas assinaturas para o ano de 2007 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional, passam a ser os seguintes:

- As 3 séries Kz: 400 275,00
- 1.ª série Kz: 236 250,00
- 2.ª série Kz: 123 500,00
- 3.ª série Kz: 95 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 73 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2007. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega devolução ou extravio.

Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2006 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2007.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Resolução n.º 60/06:

Aprova a política do Governo para o Fomento Habitacional.

Resolução n.º 61/06:

Aprova os contratos assinados entre o Governo da República de Angola e empresas da República Popular da China, no domínio da Reconstrução Nacional.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 60/06

de 4 de Setembro

Considerando os fluxos migratórios para as cidades provocados pela guerra civil e a consequente pressão sobre o parque habitacional existente;

Considerando a redução de um parque habitacional urbano moderno pós-colonial o que galvaniza a identidade angolana;

Tendo em conta a função do Estado em criar as condições políticas, administrativas e financeiras para o fomento da economia nacional;

Havendo necessidade de responder eficazmente à procura e garantir o surgimento de novos espaços urbanos condignos.

Nestes termos e ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º, do artigo 113.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 114.º, todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução:

1.º — É aprovada a Política do Governo para o Fomento Habitacional, anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante.

2.º — A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 5 de Julho de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

INTRODUÇÃO

POLÍTICA DO GOVERNO PARA O FOMENTO HABITACIONAL

A criação de novos espaços habitacionais, como resposta às necessidades do mercado habitacional, deve ser sustentada na aplicação de princípios urbanísticos estruturantes que promovam o ordenamento e a sustentabilidade territorial.

Efectivamente, a escassez da oferta de habitação condigna e economicamente acessível para a maioria da população angolana, associada à pressão demográfica, nos principais centros urbanos do País, em consequência dos movimentos migratórios provocados pela guerra que assolou o País, resultou na profunda degradação das condições de habitabilidade das nossas cidades. A falta de manutenção, reparação e zelo do património urbano e histórico-cultural contribui para a degradação da paisagem urbana do País, sobretudo nas cidades de maior dimensão.

Assim, criar novos espaços urbanos para o reassentamento populacional, com base em processos de planeamento e (re)ordenamento urbanístico e territorial, deve constituir condição de base ao processo de desenvolvimento

económico e social do País, sem perda de identidade e com respeito do património cultural nacional.

O edifício legal vigente em matéria de fomento habitacional peca no que respeita à execução, definição de programas, projectos de habitação e de um sistema de crédito que descreva positivamente os cidadãos face à capacidade económico-financeira e individual. Tal facto contribui para aprofundar as dificuldades do cidadão no processo de aquisição de habitação própria ou de arrendamento, bem como o aumento da vulnerabilidade e descontentamento social.

O fomento de uma política de incentivos de natureza fiscal e/ou financeira que facilite a auto-construção dirigida, o surgimento de cooperativas habitacionais privadas, bem como a promoção da habitação social a custos reduzidos para os estratos sociais mais carenciados, são soluções que contribuirão certamente para responder às necessidades diagnosticadas.

A definição de uma estratégia para o sector habitacional deve igualmente proporcionar as condições necessárias à adopção de técnicas e tecnologias de construção adequadas às condições locais, promovendo, sempre que possível, o desenvolvimento do sector produtivo nacional, apostando simultaneamente na capacitação dos quadros locais, através de acordos bilaterais com outros países, garantindo assim a vantagem económica e tecnológica a longo prazo.

Neste contexto, o estreitamento de relações entre o tecido empresarial e as universidades, na busca de soluções adequadas e eficazes no domínio do desenvolvimento habitacional deve ser um vector a explorar.

2. São objectivos globais da política habitacional os seguintes:

- a) garantir o direito universal à habitação enquanto condição fundamental para o homem exercer plenamente a sua cidadania, estando inserido na concepção de um padrão de vida adequada;
- b) promover a qualificação do território nacional, conjugando esforços e articulando as intervenções no domínio do ordenamento, enquanto condição essencial à qualificação do parque habitacional e consequentemente à melhoria das condições de vida urbana;
- c) contribuir para a consolidação das condições essenciais ao processo de desenvolvimento encarando a problemática habitacional como uma componente do processo de desenvolvimento social e económico de um determinado território.

2.1. São objectivos específicos da política habitacional os seguintes:

- a) enquadrar legalmente a intervenção dos órgãos da administração do Estado em matéria de promoção e gestão do parque habitacional e legislar sobre a delimitação das competências entre administração central e local;
- b) promover o desenvolvimento do sector nacional da construção civil;
- c) incentivar a formação de quadros técnico-profissionais para a indústria de construção civil, ambiente e preservação do património histórico-cultural;
- d) reduzir sistematicamente a construção desordenada em todo o território nacional;
- e) garantir a protecção social dos grupos socialmente mais vulneráveis (idosos, desmobilizados e mutilados de guerra e necessitados socialmente) e apoiar a obtenção de habitação condigna.

2.2. São vectores centrais de abordagem da política habitacional os seguintes:

- a) legislar, regulamentar e definir um conjunto de instrumentos, com os quais se reforça, de forma coerente e articulada, o edifício jurídico-legal em matéria habitacional, nas componentes de procura, oferta e gestão;
- b) desenvolver programas de melhoria das condições de habitabilidade nas áreas degradadas, considerando o estado actual do parque habitacional (formal) existente (cujos índices de habitabilidade se encontram a níveis francamente inferiores aos mínimos exigíveis) e o aumento exponencial das áreas habitacionais informais enquanto factores determinantes na avaliação das condições precárias de vida urbana;
- c) promover a valorização da componente habitacional no âmbito da definição de instrumentos directores de desenvolvimento urbano, devendo a política habitacional orientar a concepção de modelos de ocupação e gestão da componente habitacional no âmbito da definição dos instrumentos de planeamento territorial legalmente definidos.

3. Condições essenciais para o fomento da política habitacional deve-se:

- a) fazer cumprir o quadro legislativo em vigor em matéria de ordenamento, urbanismo e ambiente;
- b) actuar no quadro legislativo previsto pela Lei de Ordenamento do Território e Urbanismo e respectivos regulamentos, em prol do desenvolvimento sustentável do território;
- c) actuar no quadro legislativo previsto pela Lei de Terras e respectivo regulamento;
- d) fomentar as parcerias público-privadas para o surgimento de cooperativas habitacionais;

- e) criar um quadro legislativo regulador das condições de construção urbana e rural;
- f) legislar sobre o crédito habitacional, nas suas diversas vertentes;
- g) promover o surgimento de fundos públicos que garantam a promoção da habitação social ou económica;
- h) fomentar e capacitar os organismos públicos existentes para o controlo sobre a actividade imobiliária;
- i) reforçar a capacidade dos organismos públicos em matéria de ordenamento e planeamento urbano e rural;
- j) garantir a necessária capacidade técnica e financeira dos órgãos da administração local e das autarquias para o fomento habitacional (construção e loteamentos);
- l) criar um sistema de incentivos fiscais à produção e modernização do sector da construção civil e imobiliário nacional;
- m) criar um sistema eficaz de fiscalização nos locais de obra, construção ou recuperação de edifícios habitacionais, bem como em zonas protegidas, sejam urbanas ou rurais;
- n) criar uma base de dados da administração pública nacional na área da construção de empreendimentos públicos ou privados de interesse habitacional ou interesse patrimonial.

3.1. O fomento habitacional deve ter sempre em conta os recursos disponíveis, apoiando e promovendo a iniciativa privada sempre que tal seja o mais adequado, sendo que ao Estado se reserva a responsabilidade no apoio directo aos grupos sociais vulneráveis, na criação das infra-estruturas básicas de saneamento, abastecimento de água, energia e acessibilidades essenciais à qualificação das condições de vida das populações.

4. Requisitos para o Fomento da Política Habitacional de iniciativa pública ou particular devem respeitar o seguinte:

- a) planos territoriais de ordenamento da área de intervenção (se e quando existirem);
- b) estudo técnico sobre a situação dos solos e subsolos;
- c) existência de uma rede de saneamento básico;
- d) existência de vias de comunicações e telecomunicações;
- e) criação de condições para a instalação de rede de água, telecomunicações e iluminação pública;
- f) criação de espaços verdes;
- g) espaços escolares, sociais e lazer ou culturais;
- h) espaços comerciais;
- i) espaços hospitalares ou postos médicos;
- j) espaços dedicados à instalação de serviços administrativos desconcentrados ou descentralizados e locais;

- i) o equilíbrio entre as funções residencial e industrial, em prol da qualidade ambiental e da saúde pública.

4.1. Os organismos de tutela devem criar todas as condições de fiscalização nacional e incrementar a cooperação institucional com os órgãos da administração local e autárquica para a efectivação do previsto na presente estratégia.

5. Os mecanismos administrativos para a implementação da política habitacional devem consistir em:

- a) fortalecer os mecanismos de articulação/cooperação institucional entre os órgãos da administração pública, central, local ou autárquica;
- b) desburocratizar e dinamizar os procedimentos administrativos que tenham como finalidade o fomento habitacional;
- c) criar grupos de trabalho multisectoriais dinâmicos para a implementação do presente diploma;
- d) fomentar a cooperação com instituições congéneres particulares ou públicas estrangeiras;
- e) agilizar os actos administrativos que tenham como objecto o registo imobiliário;
- f) zelar pela boa execução do previsto no presente diploma e atendendo à especialização dos organismos intervenientes.

5.1. Compete aos órgãos de tutela responsáveis pelas matérias previstas na presente estratégia garantir a sua execução.

5.2. Compete aos Ministérios das Finanças, Planeamento, Urbanismo e Ambiente, Obras Públicas e Administração do Território, a criação das condições administrativas necessárias para implementação do previsto na presente estratégia.

6. Sobre o melhoramento dos muceques:

6.1. O melhoramento dos muceques deve consistir em:

- a) apoiar as administrações locais do Estado na realização de operações de loteamento, com a participação das populações, representadas pelas comissões de moradores e pelos ocupantes das áreas e edificações a recuperar;
- b) definir regras específicas de recuperação e manutenção das habitações a reconverter, no que respeita a métodos construtivos e materiais de construção aplicados, bem como os requisitos e condições de salubridade e habitabilidade mínimas. Neste tipo de edificação pode ser fomentada a utilização de técnicas e materiais tradicionais melhorados e promover o acesso à material de custo reduzido ou subsidiado,

facilitando assim a função social a que se destinam;

- c) criar mecanismos jurídico-legais que permitam conferir titularidade da ocupação do solo, cadastro e inscrição matricial das habitações abrangidas pelo processo de recuperação e/ou reconversão;
- d) criar regras claras destinadas à recuperação e/ou reconversão das extensas áreas ocupadas, de forma desordenada, com edificações precárias, sem condições mínimas de salubridade e segurança;
- e) estabelecer um quadro normativo/punitivo que inviabilize o aparecimento sem regras de edificação, nem orientações urbanísticas de novos aglomerados populacionais;
- f) consciencializar os moradores sobre a segurança, saneamento, saúde pública e qualidade ambiental;
- g) promover a cultura do respeito pela imagem e estética urbana;
- h) promover e incentivar a sociedade local para a criação de fiscais locais;
- i) criar condições para uma base de dados nacional, para consulta de planos nacionais ou locais de realojamento;
- j) criar incentivos ao retorno das populações aos locais de origem.

6.2. Sobre a construção de habitações sociais e de reabilitação urbana:

6.2.1. A dinamização do processo de construção de habitações sociais deve obedecer o seguinte:

- a) garantir a igualdade de acesso ao crédito geral previsto em diploma próprio;
- b) promover e dinamizar a bonificação fiscal;
- c) apoiar as instituições de crédito que careçam de bonificação para o efeito;
- d) apoiar e disponibilizar financeiramente os fundos aprovados para o efeito;
- e) apoiar a iniciativa privada de criação de fundos para o efeito;
- f) exigir a criação de um seguro de risco crédito público ou particular;
- g) fiscalizar a solidez e seriedade das iniciativas atendendo à prudência financeira;
- h) praticar todos os actos necessários para a boa execução do interesse público ou particular.

6.2.2. A dinamização do processo de construção da habitação social para juventude deve:

- a) garantir o crédito facilitado e célere apoiado por um fundo criado por um diploma específico;
- b) proteger os jovens carenciados economicamente ou em situação de desemprego;

- c) proteger os jovens casais menores de 25 anos;
- d) apoiar os estudantes finalistas de cursos profissionais ou de formação universitária;
- e) apoiar a aquisição, arrendamento, construção de habitação para jovens à procura do primeiro emprego;
- f) bonificar o crédito para jovens maiores de 18 anos até aos 40 anos, a aprovar em diplomas específicos;
- g) apoiar e facilitar a procura ou aquisição de habitação subsidiada para mães e pais solteiros ou viúvos;
- h) assegurar a fiança ou a segurança do crédito para habitação para juventude.

6.2.3. A construção de habitações sociais para antigos combatentes deve:

- a) garantir a protecção social dos mesmos e seus familiares;
- b) garantir a dignidade social;
- c) garantir a igualdade dos mesmos sem discriminações que não tenha como fundamento o *status* de antigo combatente reconhecido nos termos da lei;
- d) garantir a tranquilidade e a paz social;
- e) garantir o reconhecimento e mérito;
- f) garantia de cidadania;
- g) garantia ao financiamento a fundo perdido, habitações de populações carentes ou em situação de reforma por velhice ou incapacidade.

6.2.4. A reabilitação urbana deve obedecer:

- a) a legislação sobre urbanismo e ambiente e património cultural;
- b) ao traçado estético da localidade;
- c) a paisagem e a segurança e saúde pública;
- d) a necessidade de reabilitação de zonas históricas e envelhecidas.

6.2.5. A reabilitação de espaços urbanos deve fomentar e dinamizar:

- a) a reflorestação de espaços naturais;
- b) a criação de cinturas verdes em espaços criados para o efeito;
- c) a inventariação e a criação de espaços para a prática da agricultura;
- d) a criação de oficinas artísticas para a prática de profissões ligadas à construção civil;
- e) a valorização e protecção de trabalhadores ligados à construção civil;
- f) a garantia e ocupação da juventude através de espaços sociais;
- g) a criação de espaços de culto;
- h) o aproveitamento dos espaços turístico-culturais.

6.3 Sobre a criação de novos espaços urbanos:

6.3.1. A criação de novos espaços urbanos deve respeitar:

- a) os princípios estruturantes sobre o urbanismo, o ambiente e o património cultural legalmente consagrados;
- b) a promoção da identidade urbanística nacional;
- c) a criação de uma toponímia que respeite a identidade nacional, africana e universal;
- d) o padrão urbano e as características do tipo de habitação aprovada pelo Governo;
- e) a legislação vigente sobre urbanismo, nomeadamente a Lei do Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei n.º 3/04, de 25 de Junho) e respectivos regulamentos;
- f) a legislação vigente sobre as terras (Lei de Terras n.º 9/04, de 9 de Novembro);
- g) o regime jurídico dos Governos Provinciais, Administrações Municipais e Comunas;
- h) a criação de infra-estruturas modernas para a criação de novos espaços;
- i) a criação de zonas industriais e comerciais através de incentivos fiscais;
- j) o surgimento de espaços urbanos de rendimentos diversificados;
- l) a criação de espaços urbanos habitados com residentes de diversificadas origens étnicas ou culturais.

6.3.2. A realização de programas ou projectos habitacionais nas zonas rurais bem como a protecção das comunidades locais que vivem respeitando as práticas consuetudinárias deve obedecer ao seguinte:

- a) conformidade com a Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro (Lei de Terras);
- b) respeito pelos usos e costumes locais;
- c) promoção de espaços que tenham em conta o seu habitat;
- d) criação de habitações que respeitem a paisagem local e o seu património cultural protegido ou respeitado localmente;
- e) melhoria das condições de vida e dignidade da pessoa humana;
- f) respeitar os espaços agrícolas das populações locais;
- g) respeitar a traça artística local;
- h) respeito pelos espaços considerados pertencendo ao seu património cultural desde que reconhecido ou protegido pela legislação nacional ou internacional.

6.4. Sobre a promoção do parque habitacional urbano:

6.4.1. Como meio de incentivar e promover o surgimento de um parque habitacional urbano moderno deve-se:

- a) cumprir e fazer cumprir os instrumentos de ordenamento e urbanismo legalmente enquadrados, sempre que estes existirem;
- b) actualizar a legislação sobre o arrendamento urbano nomeadamente o Decreto n.º 43 525, de 7 de Março de 1961;
- c) regulamentar, cumprir e fazer cumprir a política de aquisição de terras;
- d) regulamentar, cumprir e fazer cumprir a protecção da terra sujeita ao domínio útil consuetudinário;
- e) reformular e dinamizar o processo de confisco;
- f) legislar sobre o regime sobre a renda resolúvel célere;
- g) criar condições para a institucionalização do fundo do seguro habitacional e do arrendamento social;
- h) incentivar políticas financeiras de arrendamento para os mais carenciados;
- i) criar bases jurídicas sobre as taxas sobre acumulação de bens inabitados na zona urbana;
- j) incentivar a celeridade do processo de registo de bens imobiliários para habitação;
- l) isentar ou reduzir as taxas para aquisição, alienação, registo ou transferência de bem imobiliário com finalidade habitacional social;
- m) garantir as condições jurídicas necessárias para proteger os mais fragilizados socialmente.

6.5. Sobre a implementação do sistema financeiro habitacional:

6.5.1. Para implementação do sistema financeiro habitacional deve-se:

- a) criar condições jurídicas para o fomento do crédito habitacional privado ou público;
- b) criar mecanismos financeiros para a promoção da habitação social;
- c) dinamizar e incentivar o surgimento de políticas fiscais e/ou financeiras de fomento de conta poupança-habitação;
- d) promover um sistema fiscal de incentivo ao investimento imobiliário e construção civil;
- e) criar condições jurídicas para a institucionalização de um fundo dedicado ao fomento habitacional;
- f) criar condições para institucionalização de uma instituição financeira dedicada ao desenvolvimento habitacional;
- g) criar um sistema tributário ao sector imobiliário aplicável de acordo com a tipologia, localização e tempo de construção e acessibilidade a serviços e equipamentos;
- h) criar condições económicas e jurídicas ou correcção fiscal que incentive a segurança do crédito habitacional;
- i) criar condições para que os benefícios fiscais sejam proporcionais aos rendimentos dos beneficiários;

- j) fomentar parcerias público-privadas para o fomento do financiamento habitacional;
- l) criar as bases jurídicas que protejam os cidadãos da especulação financeira imobiliária e punindo economicamente e criminalmente os infractores.

6.5.2. Em tudo que for mais benéfico para os interessados deve-se fomentar a criação de meios financeiros seguros para a defesa dos mutuários e mutuantes.

6.6. Sobre a mobilização de recursos para a implementação da política habitacional:

6.6.1. A concretização dos fundos previstos na presente estratégia deve ser aprovada em diploma próprio aprovado pelo Governo onde devem constar os planos ou projectos específicos a executar.

6.6.2. A disponibilidade dos meios financeiros para o fomento da política habitacional deve respeitar o princípio da racionalidade e gestão prudente.

6.6.3. Compete aos Ministérios das Finanças, Planeamento, Urbanismo e Ambiente, Obras Públicas e Administração do Território, garantir o controlo, a execução e a racionalidade dos programas estratégicos aprovados para o efeito.

7. Responsabilidade Governamental para implementação da política habitacional:

7.1. A curto prazo:

O Governo declara prioritário o estabelecimento das bases nacionais para a execução e concretização da política habitacional, devendo ser criadas todas as condições políticas necessárias para agilizar o processo de fomento habitacional. No curto prazo, o Governo elege como prioridade a definição de medidas que se reflectam no apoio directo aos cidadãos carenciados através de:

- a) aprovação do regulamento e implementação da Lei de Terras;
- b) elaboração e implementação de um Plano Nacional de Habitação para Angola;
- c) elaboração de planos de urbanização que orientam o crescimento urbano;
- d) garantia das condições jurídicas para regular a gestão urbanística;
- e) criação das condições de acessibilidade das populações, com base na mobilização de recursos técnicos e financeiros para a reparação das principais vias de comunicação terrestre;
- f) reordenamento territorial e ambiental das áreas urbanas e periurbanas;
- g) identificação das áreas de função residencial situadas em zonas consideradas perigosas ou

- que atentam contra a segurança pública iminente ou saúde pública e respectiva demolição;
- h) a criação de novas áreas residenciais para realojamento das populações que afectadas pela concretização da medida prevista na alínea g), através de programas de emergência habitacional;
 - i) disciplina na utilização das áreas urbanas e periurbanas, nomeadamente, no que respeita à actividade comercial e à venda ambulante, em prol da segurança pública e da saúde;
 - j) criação de condições de criação de empresas municipais de limpeza e manutenção das áreas urbanas e periurbanas;
 - l) criação dos mecanismos de diagnóstico, acompanhamento e controlo do parque habitacional nacional;
 - m) dinamizar o processo de reformas jurídicas para a execução das medidas de política consagradas no presente diploma.

7.2. A médio prazo:

Para a implementação da estratégia a médio prazo, considerando o quadro de criação de todas as condições políticas necessárias ao fomento habitacional, deve o Governo:

- a) consagrar na Constituição o direito à habitação;
- b) concretizar o previsto nas alíneas d), e) e h) do ponto 7.1.;
- c) aprovar as bases gerais sobre a clarificação de competências entre o Governo central e local;
- d) dar continuidade ao processo de criação das autarquias locais;
- e) regulamentar e regular a edificação urbanística e os planos territoriais;
- f) estudar os planos de demolição e de requalificação da orla costeira;
- g) definir e regulamentar juridicamente a habitação social ou económica;
- h) regulamentar e regular o arrendamento urbano;
- i) criar todas as condições financeiras para a criação de projectos-piloto habitacionais nas sedes de províncias;
- j) regulamentar o processo de expropriação de terrenos para fins sociais;
- l) criar meios financeiros para o apoio social dos cidadãos residentes em zonas de risco;
- m) garantir os meios jurídicos para regular o crédito habitacional;
- n) orientar as administrações locais no sentido de orientar seminários sobre a protecção ambiental e urbana e saúde pública;
- o) criar/recuperar os sistemas de iluminação pública e saneamento;
- p) criar vias de comunicações necessárias para o descongestionamento do trânsito nas grandes cidades e em especial na capital do País;
- q) criar vias secundárias nas áreas periurbanas;
- r) definir mecanismos de apoio financeiro aos Governos das Províncias para o reforço da capacidade técnica de manutenção das vias de comunicação terrestre;
- s) regular os transportes públicos urbanos e sinalizar as respectivas áreas de circulação;
- t) implementar mecanismos condicionadores da intensidade de tráfego automóvel e promotores da segurança pública nas áreas de equipamentos de apoio à população (escolas, serviços públicos, instalações hospitalares e/ou similares, entre outros);
- u) sinalizar as zonas ou perímetros de circulação a categoria dos transportes públicos.

7.3. A longo prazo:

Para a implementação da estratégia a longo prazo deve o Governo:

- a) instituir as autarquias locais em todo o território nacional, as quais competirá a resolução dos problemas habitacionais e a gestão do parque habitacional;
- b) fomentar um desenvolvimento harmonioso e sustentável de iniciativa privada no âmbito da política habitacional;
- c) promover a extensão qualificada do parque habitacional em meio urbano e em meio rural;
- d) incrementar e fomentar a cultura da intervenção governamental quando necessária e subsidiária nas questões sociais;
- e) o previsto na presente política deve, no curto e médio prazos, dar prioridade ao fomento da habitação para a população mais carenciada, devendo implementar-se regimes de incentivos fiscais e de crédito para a população geral a aprovar em diploma próprio;
- f) a tipologia habitacional é definida em diploma próprio considerando as opções propostas nos referidos projectos e programas a aprovar;
- g) cada organismo do Estado competente deve accionar os mecanismos necessários para a execução da presente política;
- h) ao Ministério que superintende o urbanismo e ambiente cabe-lhe dinamizar os mecanismos previstos na presente política e a apresentação das propostas relacionadas com a problemática habitacional, sem prejuízo da cooperação com outros organismos;
- i) ao Conselho de Ministros cabe fiscalizar a execução pelos organismos competentes, cabendo ao Chefe do Governo a prática de todos os actos necessários para a boa execução da presente política, sem prejuízo da delegação de competências;

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Resolução n.º 61/06
de 4 de Setembro

Havendo necessidade de se aprovar os contratos celebrados, no âmbito do Programa de Reconstrução Nacional, com a República Popular da China;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º, do artigo 113.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 114.º, todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução:

1.º — São aprovados os contratos assinados entre o Governo da República de Angola e empresas da República Popular da China, no domínio da reconstrução nacional, designados na lista anexa, que faz parte integrante da presente resolução.

2.º — Aos referidos contratos foi atribuída a classificação de confidencial, nos termos do artigo 8.º e da alínea e) do artigo 11.º da Lei n.º 10/02, de 16 de Agosto, Lei do Segredo de Estado.

3.º — Os efeitos da presente resolução retroagem à data da assinatura dos contratos ora aprovados.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Julho de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Lista dos contratos assinados entre o Governo da República de Angola e empresas da República Popular da China, no domínio da Reconstrução Nacional:

Projectos	Discriminação
Reabilitação da Cidade de Luanda.	Trabalhos de reabilitação na Cidade de Luanda em cinco municípios nomeadamente Kilamba Kiaxi, Rangel, Ingombota, Cazenga e Sambizanga.
Melhoria de infra-estruturas no Cazenga-Cariango.	Construção dos canais principais e ramais de drenagem e trabalhos de infra-estruturas nos Municípios de Cazenga-Cariango e trabalhos associados.
Construção do sistema de drenagem e melhoria de infra-estruturas na Precol e Suroca.	Construção do sistema principal de melhoria de infra-estrutura no Suroca e Precol e trabalhos associados.
Construção de sistema de drenagem (central) e derivações e trabalhos de melhoramentos na Rua Senado da Câmara, Rio Seco e Maianga.	Construção do sistema principal de ramais e trabalhos de infra-estrutura na Rua Senado da Câmara, Rio Seco e Maianga.

Projectos	Discriminação
Projecto de distribuição de água-conduta e fornecimento de água.	Renovação de 300km de condutas de água, 300 chafarizes, 2800 válvulas, 30 000 contadores, 13 bombas e 5 estações de controlo.
Construção de 215 500 re-dências em 24 cidades de 18 províncias.	Construção de 215 500 unidades habitacionais com uma área total de construção de 31 436 709m².
Reabilitação da estrada Luanda-Sumbe-Lobito.	Trabalhos de reabilitação num comprimento total de 497km de auto-estrada incluindo reconstrução de estradas, pontes e valas.
Reabilitação das estradas Malanje-Saurimo e Luena-Dundo.	Trabalhos de reabilitação num comprimento total de 1107km de auto-estrada incluindo reconstrução de estradas, pontes e valas.
Reabilitação do Caminho de Ferro de Luanda.	Trabalhos de reabilitação num comprimento total de 444km de caminho de ferro, incluindo reconstrução de estradas, pontes e valas e instalações associadas.
Reabilitação geral do Caminho de Ferro de Benguela.	Trabalhos de reabilitação num comprimento total de 1547,2km de caminho de ferro, incluindo reconstrução de estradas, pontes, valas e instalações associadas.
Reabilitação geral do Caminho de Ferro de Moçâmedes.	Trabalhos de reabilitação num comprimento total de 1003,1km de caminho de ferro, incluindo reconstrução de estradas, pontes, valas e instalações associadas.
Novo Aeroporto Internacional de Luanda.	Contrato EPC, preparação, fornecimento e construção de um novo aeroporto incluindo «carport», áreas de carga e edifícios associados.
Estudos e projectos técnicos:	
1. Projecto para construção de habitações.	Projecto para construção de 215 500 unidades habitacionais com uma área total de construção de 31 436 709m².
2. Trabalhos de melhoria de infra-estruturas.	Projecto para trabalhos de melhoria em cinco infra-estruturas públicas.
3. Planeamento principal e urbano da Nova Cidade de Luanda.	Planeamento principal de uma nova cidade incluindo propostas de gestão e desenvolvimento e planeamento urbano.
4. Planeamento principal e urbano do centro administrativo de Luanda.	Planeamento principal do centro administrativo incluindo edifícios dos ministérios, Tribunal Supremo, Parlamento, Casa do Presidente, etc.
5. Projecto paisagístico de Luanda.	Projecto paisagístico do centro administrativo de Luanda.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.